

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO
PROJECTO DE EXECUÇÃO DO EDIFÍCIO DAS FUTURAS
INSTALAÇÕES DA POLÍCIA MUNICIPAL E PROTECÇÃO
CIVIL

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 729/DCOP/2021

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços	5
Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços.....	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais.....	6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	6
Cláusula 11ª - Preço contratual	6
Cláusula 12ª - Preço base	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais	7
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal	8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 18ª - Força maior	9
Capítulo IV - Resolução de litígios.....	10

Cláusula 19ª - Foro competente	10
Capítulo V - Disposições finais.....	10
Cláusula 20ª - Publicidade	10
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para revisão do projeto de execução do edifício das futuras instalações da Polícia Municipal e Proteção Civil, melhor especificado na cláusula 24ª e anexos deste caderno.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se:
 - a) Pelas cláusulas dele constantes;
 - b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
 - c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e legislação aplicável aos bens postos a concurso.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - f) O presente caderno de encargos;
 - g) A proposta adjudicada;
 - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada no prazo máximo de 30 dias, conforme calendarização definida na cláusula 24ª deste caderno, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Gabinete de Gestão Patrimonial Imóvel) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. O preço a que se refere o n.º 1 corresponderá a um valor determinado pela aplicação do(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta.
4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;

- f) Reprodução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório.

5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 49.100,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido por referência aos preços médios praticados no mercado para prestações de serviços do mesmo tipo.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Serão considerados pagamentos parcelares da seguinte forma, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos:
 - a) 50% do valor total adjudicado com a entrega do Relatório Preliminar de Revisão;
 - b) 50% do valor total adjudicado com a entrega do Relatório Final de Revisão.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

1. INTRODUÇÃO

As presentes cláusulas técnicas referem-se à prestação de serviços de revisão do projeto de execução do edifício das Futuras Instalações da Polícia Municipal e Proteção Civil da CMC, com objetivo de dar resposta ao especificado no n.º 2 do Artigo 43º do CCP.

Do presente procedimento fará parte a análise e verificação dos projetos de execução de arquitetura e especialidades, da qual resultará a realização de um Relatório de Revisão, por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.

No programa preliminar que integra estas cláusulas técnicas, estão definidas as especificidades a considerar no desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente a lista do tipo projetos alvo da revisão.

2. PROGRAMA PRELIMINAR

2.1 Caracterização do edifício que integra o projeto de execução alvo de revisão

O edifício em causa localiza-se no Carrascal de Alvide – Cascais e insere-se num lote de aproximadamente 8.746,00m². O lote está delimitado a norte pelo acesso à autoestrada A5, a nascente pela Praceta das Giestas, a sul pela Rua das Tojas e a Poente pela Estrada Terceira Circular.

No lote em questão existe já um edifício construído, que albergará as futuras instalações do C3 – Centro de Controlo de Cascais, constituído por três entidades distintas: Polícia Municipal, Proteção Civil e DSTI.

Sobre o projeto, a ocupação do edifício pelas três entidades referidas será feita em três pisos e exigiu especial cuidado na organização do programa funcional, tendo-se optado por fazer a distribuição por pisos ou áreas bem delimitadas.

Para otimizar o acesso e circulação no edifício, introduziu-se um bloco de escadas e elevadores no centro do edifício, repetido nos três pisos.

Piso -1

Tem uma distribuição mista: estacionamento e armazenamento de veículos e material da Proteção Civil (PC), e a restante área serve de apoio às necessidades comuns da Polícia Municipal (PM) e PC; zona de refeições, com apoio de copa, zona de descanso de pessoal, para uso geral do edifício; balneários, vestiários e camaratas, para uso da Polícia Municipal ou da Proteção Civil.

Através das alterações propostas permite nas fachadas Poente e Nascente acesso direto ao exterior, com ventilação e iluminação natural.

Piso 0

A entrada principal do edifício é feita pelo átrio da receção, a Sul, onde o acesso aos vários departamentos e respetivos serviços é direcionado por zonas de circulação distintas evitando o seu cruzamento.

A Polícia Municipal ocupa o piso 0 por completo, onde o controlo das entradas e saídas é efetuado por duas entradas possíveis: entrada principal para público e serviços gerais, a Sul e a entrada a Nascente servirá para os agentes de serviço e permite fácil acesso ao parque automóvel. Este acesso tem ligação direta à garagem de motos e bicicletas e, subindo o lanço de escadas chegamos ao futuro estacionamento da frota da polícia municipal, a Norte. Ambos localizados no exterior para evitar combustíveis no interior do edifício.

A organização dos vários gabinetes foi pensada de modo a permitir a concentração de serviços dependentes por proximidade, evitando a concentração de pessoas nas zonas de circulação e acesso fácil a saídas de emergência.

A entrada de visitantes é feita através do átrio principal/receção e é direcionada para o respetivo departamento e gabinete de atendimento. Tem apoio de sala de espera e instalação sanitária pública.

Piso 1

Este é o piso que sofre mais alterações, passando de uma laje de 292m² para a totalidade do piso, cerca de 1837m². Para tal, a estrutura do edifício teve de ser reforçada, ampliando a secção dos pilares, com a vantagem adicional de garantir a resistência ao fogo. Foram inseridos novos pilares em todo o piso 0. A cobertura existente nestes $\frac{3}{4}$ da planta será elevada para aumento do pé direito.

O acesso a este piso pode ser feito através das escadas existentes no átrio principal ou núcleo de escadas/elevador no centro do edifício. Aqui concentram-se os gabinetes da Proteção Civil, a Sul e o departamento da DSTI a Norte e Nascente. Por último, as áreas partilhadas pela PM e PC: a sala de Crise e o Centro de Controlo – C3, a Poente.

A sala de crise e a sala de controlo têm o piso sobrelevado para permitir a instalação de postos de trabalho em diferentes cotas, de modo a que a visualização dos monitores na parede Norte seja otimizada. A parede comum entre as duas salas será em vidro e cristais fotossensíveis para controlo de transparência/opacidade, facilitando ou negando o contacto entre elas.

O acesso é direcionado para a antecâmara onde será feito o controlo das entradas/saídas.

O edifício mantém a distribuição em 3 pisos seguindo a pendente do terreno evoluindo da cota 93.90, orientada a Poente, para a cota 98.10 orientada a Nascente.

São adicionados ao edifício um vão de escadas interior e três vãos de escadas exteriores.

Dados do Projeto

A área do Lote é de 8 746,00 m².

A área de Implantação é de 2 202,00 m².

A área bruta de construção prevista é de cerca de 6 370,00 m².

Volume do edifício 17 395,00m³

Número de pisos acima da cota de soleira – 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira – 1

Número total de pisos – 3

2.2 Descrição dos Trabalhos

O presente procedimento refere-se à prestação de serviços de revisão do projeto de execução do edifício das Futuras Instalações da Polícia Municipal e Proteção Civil CMC. Deverá estar contemplada a revisão dos projetos seguintes:

- Projeto de Arquitetura
- Projeto de arranjos exteriores
- Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (inclui PT)
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED)
- Projeto de segurança contra risco de incêndios em edifícios (SCIE)
- Projeto de segurança integrada: incêndio, intrusão, plano e plantas de emergência e medidas de autoproteção
- Projeto de redes prediais de águas e esgotos
- Projeto de águas pluviais
- Projeto de rede de águas para extinção de incêndios
- Projeto de instalações eletromecânicas e de transporte de pessoas e/ou mercadorias
- Projeto do sistema energético de climatização em edifícios
- Projeto de ventilação e exaustão de fumos
- Projeto de comportamento térmico com pré-certificado

- Projeto Acústico
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD)
- Plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente prestação de serviços deverá constituir uma análise crítica aos projetos de execução do edifício das Futuras Instalações da Polícia Municipal e Proteção Civil da CMC, aferindo a compatibilização entre o projeto de arquitetura e os vários projetos de especialidades, com vista à execução da empreitada.

Deverão ser analisadas as peças escritas e as peças desenhadas que constituem os projetos de execução, incluindo memórias descritivas, cadernos de encargos, mapa de quantidades, entre outros.

Na análise aos elementos que compõem os projetos de execução, deverá ser aferido o cumprimento das especificações constantes na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, aplicáveis à especificidade de cada projeto em análise, assim como o cumprimento de toda a demais legislação em vigor aplicável.

Na análise às peças escritas, legendas das peças desenhadas e mapa de trabalhos e medições que integram os projetos, deverá ser aferido o cumprimento do disposto no Artigo 49º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, CCP.

A análise crítica aos projetos de execução deverá constituir um processo dinâmico, de comentários/respostas entre a equipa revisora e a equipa projetista, tendo em vista a melhoria do projeto de execução como um todo, até à elaboração do Relatório de Revisão Final.

Da análise aos projetos de execução deverá resultar num primeiro momento a entrega de um Relatório de Revisão Preliminar, e num segundo momento de um Relatório de Revisão Final, que determine que o projeto geral se encontra apto ao lançamento de um concurso público de empreitada. O Relatório Final deverá ser assinado digitalmente.

A entrega de cada um dos relatórios de revisão (preliminar e final) deverá ser formalizada através de:

- Um conjunto completo em suporte papel em formato A4;
- Uma cópia em formato digital editável e outra não editável, em formato A4, devendo a cópia não editável ser assinada digitalmente.
- Os relatórios de revisão deverão ser acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade/declarações dos técnicos que constituem a equipa revisora, acompanhado com cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Declaração da Ordem ou Associação profissional;
- As cópias em papel e as cópias em formato digital dos projetos, deverão ser entregues na seguinte morada:

Câmara Municipal de Cascais

Edifício Cascais Center

Rua Manuel Joaquim Avelar nº 118 Piso 1 / DAPA

2750-421, Cascais

4.PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O trabalho será executado de acordo com a seguinte calendarização:

- a) Entrega do Relatório Preliminar de Revisão: prazo máximo de execução de 15 dias;
- b) Entrega do Relatório Final de Revisão: prazo máximo de execução de 15 dias corridos após entrega pela entidade adjudicante de elementos do projeto de execução corrigidos em resposta ao Relatório Preliminar de Revisão.